



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 039/2019

Santa Leopoldina/ES, 30 de outubro de 2019.

Considerando que o município de Santa Leopoldina possui 16 (dezesesseis) áreas de risco de deslizamento e 1 (uma) de inundação mapeadas pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

Considerando ainda que, o município sofre com recorrentes desastres naturais, tendo sido decretadas situação de emergência nos anos de 2005, 2008, 2009, 2010, 2012, 2013 e 2018, estando classificado no ranking nacional de desastres na posição 836 dentre os municípios brasileiros que mais sofrem com desastres naturais no país;

Diante do exposto, segue anexo o Projeto de Lei visando à autorização desse Legislativo Municipal para criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, destinado ao recebimento de recursos financeiros do Fundo de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES objetivando a captação de recursos para ações de prevenção a desastres no município.

O Projeto visa ainda autorização para o Município captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Protocolo

30 / 10 / 20 19

11:58

Amândia Maria de Oliveira
Protocolista

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 42/2019.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Santa Leopoldina, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - emendas parlamentares;
- X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituições financeiras (bancos), sediadas no Município.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2019 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUNMPDEC terá escrituração contábil vinculada a PMSL, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 30 de outubro de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo

30 / 10 / 2019 11:56
Amador de Paula
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

A Defesa Civil Estadual criou por meio da Lei Complementar 694/2013 o Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros e materiais para serem utilizados na prevenção dos desastres pelo Estado e Municípios por interveniência, respectivamente de seus órgãos CEPDEC e COMPDEC, sendo que a transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção poderá ser feita por meio do FUNPDEC/ES a fundos constituídos pelos Municípios.

O Governo do Estado irá capitalizar este fundo no ano de 2020 e espera-se que projetos executivos de obras de prevenção sejam apresentados para captação destes recursos, sendo que Santa Leopoldina poderá sair na frente na captação destes recursos, uma vez que já possui dois projetos executivos de contenção de encosta e outros pré-projetos elaborados por equipe multidisciplinar no ano de 2014, contratados pelo Governo do Estado através da SEDURB, que elaborou o Programa Municipal de Redução de Risco – PMRR do município de Santa Leopoldina.

Diante do exposto, faz-se necessária a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC para captação de recursos destinados a ações de prevenção a desastres, como contenção de encostas, contenção de margem de rios e outras obras necessárias.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo

30 / 10 / 2019 11:56
(Amador de Paula)
Protocolista